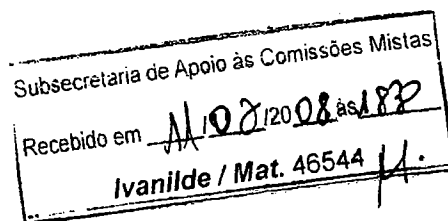




MPV - 410/07

00011



COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

EMENDA Nº

Suprima-se, no art. 1º, o § 8º do art. 14-A acrescentado à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.



JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes transtornos do trabalho rural é a facilidade com que se dissemina e se implanta, nas mais diversas áreas, a redução dos trabalhadores à condição de escravo. Não há nenhuma dúvida de que o meio mais corriqueiro para se atingir esse objetivo repousa no comércio mantido pelo empregador rural, por meio do qual os empregados são conduzidos à condição de devedores e perdem o direito à contrapartida de resto indissociável da relação empregatícia, isto é, o salário.

A sistemática de pagamento proposta pela MP que se pretende emendar abre um caminho privilegiado para impossibilitar a apuração



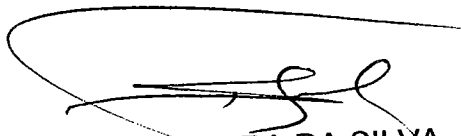
CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

desse tipo de abuso. O cálculo diário do salário dificultará o necessário confronto entre os ganhos do trabalhador e as dívidas que lhe são atribuídas, ao mesmo tempo em que prejudicará a correta caracterização da relação trabalhista. Os empregados passarão a receber em determinados dias alternadamente, para simular contratos de pequeno prazo, e perderão acesso a direitos que de outra forma lhes seriam assegurados.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2008.


PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal PDT/SP

Documento1

